



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 128/2024

PREÂMBULO

O Município de Itapetinga torna público aos interessados, que será realizado licitação sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS**, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2023, do dia 03 de fevereiro de 2023, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS COM DESTINO A SALVADOR E RETORNO PARA ITAPETINGA, AOS NOSSOS PACIENTES E ACOMPANHANTES (QUANDO NECESSÁRIO), EM TRATAMENTOS MÉDICOS NO REFERIDO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA-BA**, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no referido termo de referência (ANEXO I).

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

2.2. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

2.3. Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, em qualquer número, encaminhar a documentação para credenciamento e habilitação, descrita no item 4 do presente Edital, por meio e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

[licitacao.administracao@itapetinga.ba.gov/](mailto:licitacao.administracao@itapetinga.ba.gov) licitacaopmitapetinga@gmail.com, ou no endereço: Praça Dairy Walley, Nº. 338, Centro, Prédio da Prefeitura, Setor Compras, Contratos e Licitações;

2.4. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia **24 de abril de 2024**, no horário de expediente das 08:00 às 11:45 horas, perante a Prefeitura Municipal de Itapetinga, localizada na Praça Dairy Walley, 338 – Centro – Setor de Compras, Licitações e Contratos, CEP:45.700-000.

2.5. ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES: 06 do mês de maio 2024 às 9:00 horas.

2.6. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas de pessoas jurídicas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão ser credenciadas.

2.6.1. Deverão celebrar Contrato de Prestação de Serviços apenas as credenciadas necessárias ao atendimento da demanda do Município.

2.7. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Que não funcionem no país;
- c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.8. Ao solicitar o credenciamento a pessoa jurídica ou física declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexos ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO.

- 3.1. As prestações de serviços devem obrigatoriamente ser prestada por pessoa jurídica que detenha capacidade exigida;
- 3.2. Não serão admitidos prestadores de serviços que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.3. Não serão admitidos prestadores de serviços – Pessoas Jurídicas que não comprovarem através de documentos, relatórios e certificados que possuem em seus quadros prestadores de serviços em números quantitativos e qualificativos necessários para a realização do evento.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

- 4.1. No ato de inscrição o interessado deverá mediante requerimento próprio anexo a este edital disponibilizado no sítio oficial <https://doem.org.br/ba/itapetinga> acompanhado dos dados da pessoa física e do representante legal da pessoa jurídica, bem como dos seguintes documentos:

4.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- 4.2.1. Estatuto social em vigor e ata de eleição e posse da Diretoria, devidamente registrados e atualizados;
- 4.2.2. Cópia da Carteira de Identidade e do cadastro de Pessoa Física do Representante legal da entidade;
- 4.2.3. Documentação relativa à regularidade fiscal e por meio de Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- 4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda pública Federal, Estadual e Municipal;
- 4.2.5. Comprovante de endereço da entidade;
- 4.2.6. Cópia de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- 4.2.7. Atestado de capacidade técnica;
- 4.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

4.2.9. Para comprovação de qualificação Econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:
 - Microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

- O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

4.2.10. Dados bancários com conta corrente e agência bancária, exceto quando se tratar de conta em banco digital.

5. O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO TERÁ AS SEGUINTE FASES

5.1. Inscrição dos interessados de caráter eliminatório;

5.2. Análise da documentação de caráter eliminatório;

5.3. Divulgação do resultado;

5.4. Fase Recursal;

5.5. Publicação do Resultado Final;

5.6. Ratificação do Credenciamento;

6. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. Cada Prestação de serviço deverá ser realizado conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas presentes neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

7.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da prestação do serviço;

7.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente e neste Edital;

7.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

8. DO EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Licitações designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

8.2. A Comissão de Licitações divulgará o julgamento final da documentação no Diário Oficial do Município de Itapetinga-Ba, site: <https://doem.org.br/ba/itapetinga>.

8.3. A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, gradualmente, à medida que, as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

9.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para que, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. O resultado do julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado Diário Oficial do Município de Itapetinga-Ba, site: <https://doem.org.br/ba/itapetinga>.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. Após a habilitação, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) a assinar (em) o (s) termo (s) de Credenciamento.

10.2. O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

10.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Itapetinga site: <https://doem.org.br/ba/itapetinga>, a pessoa jurídica ou física passará à condição de credenciada, estando apta a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo nos anexos desse edital.

10.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução dos serviços estão definidas Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus anexos, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V deste Edital).

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14.2. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.administracao@itapetinga.ba.gov/ licitacaopmitapetinga@gmail.com;

15.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao.administracao@itapetinga.ba.gov/licitacaopmitapetinga@gmail.com.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

15.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no site: <https://doem.org.br/ba/itapetinga>, ficando as pessoas jurídicas e físicas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

16.2. Reserva-se à **CREDENCIANTE** a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

16.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

16.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

16.5. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

17. ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Declaração de Idoneidade;
- ANEXO III – Declaração de que não Emprega Menor;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;

Itapetinga, 16 de abril de 2024.

RODRIGO HAGGE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA M. DE ITAPETINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto, a contratação de empresa especializada na comercialização de **PASSAGENS DE ÔNIBUS** com destino a Salvador e retorno para Itapetinga, aos nossos pacientes e acompanhantes (quando necessário), em tratamentos médicos no referido município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o Exercício de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade de aquisição de passagens terrestres para viabilizar viagens aos nossos pacientes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e especificações traduzidas neste Termo de Referência, durante o Exercício de 2024.

2.2. Considerando também a necessidade de se buscar otimizar o serviço de viagem para nossos pacientes, mediante o aumento da demanda de viagens com destino a Salvador, trazendo mais segurança e conforto ao seu destino e também reduzindo custos com taxas de agenciamento e proporcionando uma maior assistência até o seu destino final.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A modalidade de licitação, deste TERMO DE REFERÊNCIA, ficará a critério do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, devendo este, escolher aquela mais vantajosa aos interesses da Administração, neste caso a empresa de ônibus que apresentar o menor valor das passagens, observando sempre, os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

3.2. O valor máximo admitido para esta contratação é o constante nos quadros abaixo, apurado através de pesquisa de preço realizada pela Secretaria de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	----------------------	-------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

01	Aquisição de passagens de ônibus com destino <u>Itapetinga x Salvador</u> para os pacientes e acompanhantes (quando necessário) em tratamento médico conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga.	100	R\$ 208,08	R\$ 20.808,00
02	Aquisição de passagens de ônibus com destino <u>Salvador x Itapetinga</u> para os pacientes e acompanhantes (quando necessário) em tratamento médico conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga.	100	R\$ 208,50	R\$ 20.850,00
Total mensal		200	R\$ 41.658,00	
Total anual		2.400	R\$ 499.896,00	

3.3. O transporte deverá ser realizado através de ônibus comercial, na falta do mesmo, deverá ser substituído por outro similar ou superior, não impedindo a realização das referidas viagens.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O fornecedor obriga-se a prestar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, dos serviços constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga, emissora da Ordem de Fornecimento, imediatamente após o recebimento de autorização de entrega.

4.2. Após a realização dos serviços pelo fornecedor, a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições do serviço realizado. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo “Termo de Aceitação Final”, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previstos no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

4.4. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste TR, bem como requerer nova realização dos serviços fora de especificação num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO QUANTITATIVO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10 – Secretaria de Saúde	02 – Tesouro	4000 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00
10 – Secretaria de Saúde	14 – MAC	4010 – Atenção de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das passagens emitidas no período faturado cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

7.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento dos créditos, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da adjudicatária, mediante apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, para ser conferida e aprovada pela PREFEITURA, através de seu representante para esse fim designado. A Apresentação da Fatura/Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre o fechamento da fatura e a data de seu vencimento.

7.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à época da realização do certame.

7.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

7.5. O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado observando-se a regularidade fiscal da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES/PENALIDADES

8.1. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Maria Rosânia de S. Rabelo
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente no **CREDENCIAMENTO**, instaurado pelo Município de Itapetinga-Ba, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo (amos) o (a) presente.

Itapetinga-Ba, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

(Em papel timbrado da empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do **CREDENCIAMENTO**....., que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2024

CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, E DE OUTRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.751.102/0001-90, situada na Praça Dairy Walley, 338 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **RODRIGO HAGGE COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG. Nº. XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXXXXX, Itapetinga Estado da Bahia, e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------	--------	-------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<i>Dotação Orçamentária</i>			
<i>Unidade Gestora</i>	<i>Fonte</i>	<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Elemento de Despesa</i>

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx.**

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.22. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

6.2. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx servidor Público do Município de Itapetinga, lotado na Secretaria de xxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. O representante da **Secretaria M. xxxxxxxx** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.20. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

- I. Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.
- II. O veículo deverá ser equipado com ar condicionado e dentro das normas estabelecido pelo DETRAN;
- III. As despesas com motorista, seguros, taxas, pedágios, pernoite, combustível são de responsabilidade exclusivamente da credenciada, bem como quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao município;
- IV. Caso o veículo danifique na estrada será de responsabilidade da empresa credenciada prestar suporte aos passageiros. Tais como alimentação, traslado e hospedagem se for o caso.
- V. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- VI. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Itapetinga, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CNPJ 13.751.102/0001-90
ESTADO DA BAHIA

Itapetinga (BA) ____ de ____ de ____

MUNICÍPIO DE ITAPETINGA - CONTRATANTE
RODRIGO HAGGE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX - CONTRATADO
(REPRESENTANTE)

ESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____